Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 1
Visto

Exmo. Sr.
Claudemir Zanco
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados **GUTO SILVA – DEM, NELSON BERTANI – PDT** e **VILMAR MACCARI – PDT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para a regimental tramitação, apreciação e discussão ao douto e soberano Plenário desta Casa de leis, e solicitam apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei Complementar:

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -28-Fev-2011-15:54-008945-1/3

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1 /2011

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o sistema tributário do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º O art. 84, da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 84 - O contribuinte será notificado do lançamento do imposto por edital publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Município, até trinta dias anteriores ao vencimento da primeira parcela.
>
> **§1º.** A notificação não implica na entrega do documento de arrecadação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 2
Visto

§2º. A Prefeitura Municipal disponibilizará a impressão dos documentos individualizados de arrecadação do imposto através de seu sítio na *internet*, podendo ser acessado pelos contribuintes com a indicação do número da inscrição imobiliária do respectivo imóvel.

§3º. Sem prejuízo do estabelecido no parágrafo anterior, a Prefeitura Municipal poderá enviar os documentos individualizados de arrecadação do imposto aos contribuintes por via postal.

§4º. O contribuinte poderá retirar os documentos individualizados de arrecadação do imposto nos locais indicados pela Administração Fazendária.

§5º. A não retirada do documento de arrecadação não impede a cobrança.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 28-Fev-2011-15:54-008945-2/3

Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 2011.

GUTO SILVA
Vereador- DEM

NELSON BERTANI
Vereador- PDT

VILMAR MACCARI
Vereador- PDT

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 3
Visto

JUSTIFICATIVA

Vive-se em um mundo de constantes transformações, a cada nova geração mudam-se as formas de se relacionar e de viver em sociedade. Nossa geração ficará marcada pelas transformações causadas pela internet. A internet trouxe novas formas de comunicação, ferramentas que possibilitam uma verdadeira revolução na forma de comunicação.

Com a disponibilização dos carnês de IPTU pela internet, e se possível, o seu envio através de via postal, pretende-se evitar filas na unidade de atendimento, e, com isso, acelerar o atendimento de quem necessita de tal meio, além de facilitar o acesso de pessoas que não residem mais na cidade, porém, possui imóvel em Pato Branco.

Dado aos argumentos acima citados e em virtude a relevância do assunto e dos benefícios que a internet pode trazer, apresentamos o referido Projeto de Lei Complementar que tem como principal justificativa, facilitar a vida dos contribuintes quanto ao pagamento dos tributos municipais.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -28-Fev-2011-15:54-008945-V3

Pato Branco, 28 de fevereiro de 2011.

GUTO SILVA
Vereador- DEM

NELSON BERTANI
Vereador- PDT

VILMAR MACCARI
Vereador- PDT

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 4
Visto

Exmo Sr.

Claudemir Zanco

Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 16/03/11
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Os vereadores infra-assinados, **Nelson Bertani – PDT, Vilmar Maccari – PDT e Guto Silva - DEM,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem a retirada do **Projeto de Lei Complementar nº 1/2011**, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o sistema tributário do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Os vereadores proponentes requerem a retirada deste Projeto de Lei pelo motivo de já existir no sitio da Prefeitura Municipal o Portal do Cidadão, onde os contribuintes podem acessar seus tributos, inclusive a guia de pagamento do IPTU.

Obs.: Requerem o arquivamento do Projeto de Lei Complementar nº 3/2011.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 16 de março de 2011.

Nelson Bertani
Vereador – PDT

Vilmar Maccari
Vereador – PDT

Guto Silva
Vereador - DEM

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -16-Mar-2011-10:31-000053-1/1

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 5
Visto

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2011

RECEBIDO EM: 28 de fevereiro de 2011

Nº DO PROJETO: 1/2011

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o sistema tributário do Município de Pato Branco e dá outras providências.

(Altera §§ 1º e 2º e acrescenta §§ 3º, 4º e 5º. O documento de arrecadação do imposto poderá ser impresso através do sítio da prefeitura na *internet*, podendo ser acessado pelos contribuintes com a indicação do número da inscrição imobiliária do respectivo imóvel. Sem prejuízo do estabelecido no parágrafo anterior, a Prefeitura Municipal poderá enviar os documentos individualizados de arrecadação do imposto aos contribuintes por via postal. O contribuinte poderá retirar os documentos individualizados de arrecadação do imposto nos locais indicados pela Administração Fazendária)

AUTOR: Vereadores Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT e Vilmar Maccari – PDT.

LEITURA EM PLENÁRIO: 28 de fevereiro de 2011

ARQUIVADO EM: 16 de março de 2011, atendendo requerimento dos vereadores proponentes, lido e aprovado na sessão ordinária realizada no dia 16 de março de 2011, considerando que existe no site da Prefeitura Municipal o "Portal do Cidadão", onde os contribuintes podem acessar seus tributos, inclusive a guia de pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.